



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**Portaria PRPA nº 193, de 07 de junho de 2019.**

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, incisos I e II, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382](#), de 5 de maio de 2015, e pelo disposto no art. 56, incisos I e II, do [regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria SGMPPF nº 357](#), de 5 de maio de 2015, e:

**CONSIDERANDO** os propósitos e diretrizes da Modernização da Gestão Administrativa no Ministério Público Federal que, dentre seus objetivos específicos, almeja “desenvolver cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade”, “estimular a adoção de boas práticas e de inovações” e “contribuir para a economia de recursos e aumento da produtividade dos servidores envolvidos” (artigo 2º., inciso, III, IX e X, da [Portaria PGR/MPF 472/2010](#));

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento do “clima organizacional” e da “gestão de pessoas (ou administração de recursos humanos)” constitui fator primordial para que a Procuradoria da República no Pará – PR/PA preste serviços cada vez melhores à sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que clima organizacional “é a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que é percebida ou experimentada pelos membros da organização e que influencia seu comportamento. Traduz os mais importantes aspectos do relacionamento entre a empresa e seus empregados: a motivação, a integração e a interação de todos os membros de uma organização. É a força capaz de alterar o comportamento dos empregados dentro das organizações” (Anexo III, Glossário, da [Portaria PGR/MPF 472/2010](#));

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abonar, a partir das 17h do dia 07 de junho de 2019, o expediente na Procuradoria da República no Estado do Pará, devendo-se observar que os serviços essenciais deverão ser assegurados em todos os setores até o horário final do expediente (19h).

Art. 2º. A não utilização do benefício ora concedido não gerará acréscimos ao Banco de Horas, bem como não fará jus ao abono de tempo negativo o servidor que solicitar fruição de Banco de Horas nesses dias.

Art. 3º. Esta Portaria produzirá efeitos na data de sua assinatura.

**ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**

**Local de Publicação:** [DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 10/06/2019, Página 32](#)